



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E R & R SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO Nº 004/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no **CNPJ-MF nº 46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP CEP 18.240-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], endereço à [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R & R SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ-MF nº 31.069.364/0001-51**, com endereço à AV. Domingos Baraldo, 2706, Vila Patti, Município de Novo Horizonte São Paulo, CEP 14960-130, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rogério Prado da Silva, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], endereço à [REDACTED] firmam o presente Termo de Contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 001/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, COM PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “1ª ANGATUBA FEST SHOW”, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 08, 09, 10, 11 E 12 DE MARÇO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.**

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. LOCAL DO EVENTO: O Evento será realizado nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de março de 2023, no Recinto Vital Rolim Rosa, conforme mapa de localização, conforme anexo ao Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2023.



3. A CONTRATADA TERÁ DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE:

- 3.1 - Praça principal de alimentação (área específica limitada conforme o mapa de localização anexo ao Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2023);
- 3.2 - Exclusividade e exploração de bebidas;
- 3.3 - Exploração comercial do parque de diversões;
- 3.4 - Exploração da área de camarotes; e
- 3.5 - Exploração do estacionamento área principal.

4. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER:

4.1 - ESTRUTURAS:

- 1) Mínimo de 150 (cento e cinquenta) camarotes, com cobertura tipo chapéu de bruxa, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas cada, fechamento com lona e grades de proteção em tela, nas dimensões 2,50 x 2,50 m, totalizando o mínimo de 750 m² de camarote mais corredor, medindo 1,00 m de largura; pisos emborrachados com espessura mínima de 15 mm. Parte estrutural em tubos sem costura diâmetro 48,3 mm; espessura chapa 3 mm; galvanizado a quente espessura 50 – 60 u; 400g/ m² – ABNT NBR 6323;
- 2) 01 (um) palco principal para shows, medindo no mínimo 22 x 22 m, ou seja, 484m², com cobertura de lona dupla, em estrutura de alumínio p30, piso com praticáveis de alumínio e madeiras de 22 mm, pintura na cor preta fosca, este deve estar em perfeitas condições para uso, sem buracos ou desníveis, deve também ser carpetado na cor cinza grafite ou preto, deve conter parapeitos nas laterais, fundos áreas de serviço e house mix. Uma escada medindo no mínimo 1,20 metros de largura com corrimão nas duas laterais, conforme instrução técnica nº 12/2011, rampa de acesso para portadores de necessidades especiais;
- 3) 2.000 metros de fechamento, todas as placas devidamente galvanizadas com 2,5 metros de altura por 2,3 metros de comprimento, confeccionada em aço em todas as peças, compreendendo os serviços de instalação e remoção completa das placas;
- 4) 800 grades de proteção devidamente galvanizada com 1,5 metros de altura por 2,5 metros de comprimento, confeccionada em aço, com pés de proteção em formato “v”, com encaixe tipo macho fêmea em todas as peças, compreendendo os serviços de instalação e remoção completa das grades;
- 5) 700 metros linear de estrutura box truss de Q30. Toda estrutura deverá estar devidamente travada por meios cabos de aço, de forma a garantir estabilidade da estrutura;
- 6) 40 metros de estrutura tubular em tubos sem costura, diâmetro 48,3 mm, espessura chapa 3 mm, ST 42.3 – ASTM A36;
- 7) 600 metros quadrados de pisos estruturado em chapas de madeirite emborrachado com espessura de 15 centímetros, nivelado, todas as chapas, sem fissuras, vãos ou rachaduras;
- 8) 150 barricadas em alumínio: altura: 1200 mm, largura 1,10 m, fechamento de chapa vazada, travamento entre barricadas com pinos de engate e/ou parafusos, cálculo de pressão de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear;
- 9) 06 (seis) camarins em octanorme, medindo, no mínimo 4x4 m, com ar-condicionado e todo mobiliário



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

solicitado pela Comissão Organizadora do evento, com abastecimento por parte da contratada conforme rider dos artistas;

- 10) 500 metros quadrados de estrutura de alumínio anodizado tipo "octanorme";
- 11) Decoração: fornecimento de malhas tencionadas para decoração dos camarotes, preferencialmente na cor azul, fundo preto e palco carpetado na cor cinza grafite preferencialmente. Todo fornecimento dos materiais e mão de obra, estarão por conta da contratada;
- 12) Equipe de filmagem de todo o evento, deverá ter no mínimo os seguintes equipamentos: Mesa de corte, 01 câmara de grua 6mm, 01 câmara fixa no palco, cabos, 02 cinegrafistas, 01 operador de switch, 01 staff;
- 13) 03 (três) painéis de LED outdoor de alta definição, medindo 4X3 metros no mínimo, com resolução de 5 pixels, com todos os cabos e softwares necessários para transmissão das imagens ao vivo e toda estrutura de box truss de alumínio para montagem e ligação dos painéis, com fornecimento de técnicos responsáveis para montagem e desmontagem, bem como técnico durante todo o período de evento;
- 14) 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados de cobertura galpão pavilhão: medindo 40 m x 60 m, com altura mínima de 8 metros, autoportante, de alta resistência, com travessas, colunas e vigas de alumínio, com sistema integrado de encaixe para as lonas nas arestas da estrutura proporcionando uma vedação completa, conjuntos de cabos em aço dispostos em "x" nas laterais e tetos, entre os arcos de estrutura a cada 30 no mínimo ao longo da cobertura para com travetamento, sapatas em chapa de carbono fixadas junto ao solo através de estacas ou parabolts e, podendo ainda ser tencionado por cabos de aço 5/16 (cálculo de arrasto de 2.000 kg) e/ou outros casos haja necessidade mediante avaliação técnica. As lonas são do tipo KP1000, antimofo, impermeável, antichama e na cor branca, sendo aplicada no teto;
- 15) Sinalização com placas indicativas para sanitários, praça de alimentação, estacionamento, camarotes, ambulância, informações e outros;
- 16) 20 (vinte) catracas eletrônicas com visor de registro de acesso para controle do fluxo de pessoas;
- 17) Todas as despesas de transporte, hotel, alimentação dos artistas contratados ficará por conta da empresa contratada;
- 18) 120 (cento e vinte) sanitários químicos e fornecimento de equipe para limpeza e manutenção permanente dos banheiros durante o evento;
- 19) 04 (quatro) sanitários químicos com acessibilidade, e fornecimento de equipe para limpeza e manutenção permanente dos banheiros durante o evento;
- 20) Equipe exclusiva para limpeza, decoração e alimentação junto aos camarins;
- 21) Equipe especializada para montagem e desmontagem das estruturas;
- 22) Disponibilizar pessoal especializado em apoio, organização, monitoramento e orientação do público, em número não inferior a 120 (cento e vinte) pessoas por dia. **Todas as 120 (cento e vinte) pessoas devem ser vigilantes**, com curso reconhecido pela Polícia Federal. Em caso de terceirização desse serviço, será obrigatória a apresentação dos documentos que autorizam a empresa de vigilância CONCESSIONÁRIA a trabalhar nesse ramo, ou seja, deve a empresa ser cadastrada no Departamento de Polícia Federal;
- 23) Sistema de som e iluminação adequado para os shows, compatíveis com as exigências técnicas de cada



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

apresentação, para os palcos principal e secundário;

24) Sistema de luz de emergência nas arquibancadas;

25) Canhão de luz;

26) Fornecimento de tendas grandes modelo chapéu de bruxa, com cobertura de lona branca antichamas para utilização em áreas, de exposição sendo: 20 (vinte) tendas medindo 10x10 m e 10 (dez) tendas medindo 5x5 m. Todas as tendas deverão estar estaqueadas, ou, com carga de peso para fixação de suas cintas de cargas ou cabos de aço;

27) Apresentação da seguinte documentação junto a Prefeitura de Angatuba: quando da montagem da arquibancada, tendas, geradores e outros equipamentos: projetos técnicos estruturais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do corpo de bombeiros e toda disponibilização dos equipamentos obrigatórios;

28) Montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento;

29) Deverá ser apresentada apólice de seguro do evento, um dia antes do início dele, com cobertura contra incêndios, e/ou explosões, desabamentos da estrutura montada, uso e conservação do local do evento e acidentes pessoais;

30) 05 (cinco) geradores de 350 (trezentos e cinquenta) KVA, silenciosos, motor a diesel, com tecnologia de combustão que assegure potência estável e confiança, com respostas rápidas as variações instantâneas de carga. Fornecer operador disponível em tempo integral do evento, combustível necessário para 12 h de utilização, ano de fabricação não poderá ser inferior a 2008, blindagem de ruído de até 85 decibéis, apresentação de Atestado de responsabilidade técnica devidamente recolhida e os painéis de controlo devem apresentar em perfeito estado de funcionamento e estarem disponíveis para fácil visualização nos momentos de checagem, por parte da equipe de produção e fiscalização.

05 cabos de 25,00 metros cada

01 intermediária

01 chave reversora 600a para cada gerador

31) Serviço de instalação e remoção e locação de equipamentos elétricos do recinto do evento: 20 refletores de led 50w; 60 refletores HQ 400w; 03 quadros disjuntores para distribuição de energia para todo o recinto; 300 metros de cabo quadriples 35 mm; 12 cabos de 25 mm de 98 mm; 01 cabo pp 4x6 mm – 100 m; 01 cabo pp 4x25 mm – 110 m; 600 m de cabo pp 2x2,5 mm; 45 caixas de energia para distribuição 25 A, com tomadas 110 v e 220 v.

Serviço de toda instalação elétrica de toda parte do backstage, banheiros, camarotes e áreas de circulação, contando com os seguintes materiais: 02 caixas padrão de 400 A, com as devidas distribuições, com proteção de disjuntores; 25 luzes de emergência de led; 10 caixas padrão com disjuntores de 32 A, com saída 110 e 220 v; 300 m de cabo flex. 120 mm; 600 m de cabo pp 3x10 mm; 300 m de cabo pp 3x6 mm; 600 m de cabo pp 3x2,5 mm e 600 m de cabo pp 3,1,5 mm , para instalação da iluminação de emergência;

01 eletricista de plantão durante todo o evento;

32) 1 (um) show artístico de cantor(a)/dupla/grupo de renome nacional a ser realizado no dia 08 de março de



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2023, sendo como opções:

João Gomes, Cesar Menotti & Fabiano, Thiaguinho, Jorge & Matheus, Raça Negra, Sorriso Maroto, Bruno & Marrone, Hugo & Guilherme, Mc Daniel, L7nnon, Matuê, Hungria, Mc Ryan, Ivete Sangalo, Clayton & Romário, Marcos & Belluti.

A empresa vencedora terá 03 (três) dias úteis para apresentar o nome do artista contratado, a partir da publicação da homologação do certame.

4.1.1 - OBSERVAÇÕES

a) Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

b) Toda estrutura descrita acima, deverá obrigatoriamente estar montada com 05 (cinco) dias de antecedência para conferência do engenheiro da prefeitura.

c) A Empresa CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela execução total dos serviços, objeto da presente licitação, pelo que não poderá, em hipótese alguma, transferir suas obrigações assumidas no respectivo Instrumento contratual, com exceção dos serviços de vigilância.

d) No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado o comprovante do pagamento do valor de outorga, bem como o comprovante de pagamento de locação do local da festa.

4.1.2 - A empresa poderá explorar os espaços livres da festa para praça de alimentação por si ou através da cessão para terceiros, bem como os espaços para publicidade dos patrocinadores e estacionamento em local específico a ser designado pela Prefeitura, bem como venda dos camarotes, sendo no MÁXIMO R\$ 3.000,00 (três mil reais por camarote). As verbas de patrocínio serão da empresa. No caso de patrocinador que tenha como condição de patrocínio, a entrega de montante financeiro para a Prefeitura, essa verba não será computada como receita pública, funcionando a Prefeitura como mera repassadora dos valores.

4.1.3 - Não haverá a cobrança de ingresso para os 05 (cinco) dias de apresentações artistas.

5. A PREFEITURA DE ANGATUBA DEVERÁ PROVIDENCIAR NO LOCAL DO EVENTO:

5.1 - Limpeza da área antes e depois da realização do Evento;

5.2 - Fornecimento de água potável suficiente ao evento;

5.3 - Disponibilização de uma ambulância, com enfermeiro(a);

5.4 - Coleta do lixo todos os dias do Evento;

5.5 - Disponibilização de 01 (um) caminhão pipa para ficar à disposição do evento;

5.6 - Disponibilização de 50 (cinquenta) tambores de lixo de 200 litros cada;

5.7 - Disponibilização de 20 cavaletes;

5.8 - Pagamento das despesas com energia elétrica e água; e

5.9 - Contratação de 4 shows artísticos renomados no cenário nacional.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R\$449.000,00

(POR EXTENSO: Quatrocentos e quarenta e nove mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO)

2.1 - A Contratada deverá fornecer todo o material utilizado no evento, bem como montagem e desmontagem do mesmo, equipamentos e serviços que forem necessários, conforme descrição completa constante na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.2 - Todos os materiais utilizados na montagem do evento, conforme Cláusula Primeira deste Termo de Contrato, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.3 - Toda estrutura descrita no Anexo I – Termo de Referência, deverá obrigatoriamente estar montada com 05 (cinco) dias de antecedência para conferência do engenheiro da Prefeitura.

2.4 - A Empresa CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela execução total dos serviços, objeto da presente licitação, pelo que não poderá, em hipótese alguma, transferir suas obrigações assumidas no respectivo Instrumento contratual, com exceção dos serviços de vigilância.

2.5 - No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado o comprovante do pagamento do valor de outorga, bem como o comprovante de pagamento de locação do local da festa.

2.6 - A empresa poderá explorar os espaços livres da festa para praça de alimentação por si ou através da cessão para terceiros, bem como os espaços para publicidade dos patrocinadores e estacionamento em local específico a ser designado pela Prefeitura, bem como venda dos camarotes (MÁXIMO R\$ 3.000,00 (três mil reais por camarote). As verbas de patrocínio serão da empresa. No caso de patrocinador que tenha como condição de patrocínio, a entrega de montante financeiro para a Prefeitura, essa verba não será computada como receita pública, funcionando a Prefeitura como mera repassadora dos valores.

2.7 - Não haverá a cobrança de ingresso para os 05 (cinco) dias de apresentações artistas.

2.8 - A LICITANTE VENCEDORA TERÁ DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE:

- a) Praça principal de alimentação (área específica limitada conforme o mapa de localização, anexo ao Termo de Referência deste Edital);
- b) Exclusividade e exploração de bebidas;
- c) Exploração comercial do parque de diversões;
- d) Exploração da área de camarotes; e
- e) Exploração do estacionamento área principal.

2.9 - Realizar adequadamente o objeto concedido, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando-os em perfeitas condições de utilização segundo a natureza do objeto.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2.10 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços, devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

2.10.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

2.10.2 - A licitante vencedora arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços, englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

2.10.3 - A licitante vencedora se responsabilizará ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como eventuais multas, pedágio e seguro.

2.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.12 - Constatada qualquer irregularidade quanto aos serviços prestados, a licitante vencedora obrigará-se a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.13 - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

2.14 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.15 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação/execução dos serviços;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante na Cláusula Primeira deste Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), considerando os valores e o objeto constantes na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2023, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 §8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho: 2596-000 de 17/02/2023

Ficha de Dotação: 176

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal Lazer, Cultura e Turismo.

02.09.02 – Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025 – Manutenção Unidades Culturais

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO – 2023 30.001-2

CLÁUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **LICITANTE VENCEDORA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no presente Termo de Contrato, acrescidas se necessário, assim como o fornecimento de toda estrutura relativa ao evento, conforme descrição completa na Cláusula Primeira deste instrumento contratual;

6.1.2 - Durante toda vigência do Contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

6.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas deste Termo de Contrato;

6.1.4 - Manter as condições de habilitação;

6.1.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.2.2 - Pagar à Contratada os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente instrumento;

6.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

6.2.4 - Fornecimento de água potável suficiente ao evento;

6.2.5 - Disponibilização de uma ambulância, com enfermeiro(a);

6.2.6 - Coleta do lixo todos os dias do Evento;

6.2.7 - Disponibilização de 01 (um) caminhão pipa para ficar à disposição do evento;

6.2.8 - Disponibilização de 50 (cinquenta) tambores de lixo de 200 litros cada;

6.2.9 - Disponibilização de 20 cavaletes;

6.2.10 - Pagamento das despesas com energia elétrica e água; e

6.2.11 - Contratação de 4 shows artísticos renomados no cenário nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula .

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1), acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente."

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos a regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

8.5.1 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.6 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA (DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO PRAZO CONTRATUAL)

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO)

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

14.1 - A Prefeitura designará o servidor Danilo Maciel Branco Viviane, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], Assessor de Gabinete/Esporte, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do Contrato com autoridade para exercer, em seu nome, a fiscalização do serviço a ser recebido sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da então Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

151 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 17 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ/MF nº 32.805.736/0001-23

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

R & R SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 31.069.364/0001-51

ROGÉRIO PRADO DA SILVA

RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Bruno Augusto de Oliveira Neves

RG nº [REDACTED]

2) Katiane Corrêa de Morais

RG nº [REDACTED]



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CONTRATADO: R & R SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, COM PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “1ª ANGATUBA FEST SHOW”, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 08, 09, 10, 11 E 12 DE MARÇO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: Angatuba, 17 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Rogério Prado da Silva**

Cargo: **Proprietário**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **SR. DANILO MACIEL BRANCO VIVIANE**

Cargo: **ASSESSOR DE GABINETE/ESPORTE**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

PROCESSO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATADO(A): R & R SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, COM PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “1ª ANGATUBA FEST SHOW”, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 08, 09, 10, 11 E 12 DE MARÇO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: R & R SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 31.069.364/0001-51

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2023

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura do contrato.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, COM PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “1ª ANGATUBA FEST SHOW”, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 08, 09, 10, 11 E 12 DE MARÇO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

VALOR: R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 17 de fevereiro de 2023

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 027/2023

PROCESSO N.º 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

EMPRESA: R & R SERVIÇOS EM LICITAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS, COM PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “1ª ANGATUBA FEST SHOW”, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 08, 09, 10, 11 E 12 DE MARÇO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o servidor Danilo Maciel Branco Viviane, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], Assessor de Gabinete/Esporte, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 17 de fevereiro de 2023.

GIOVANE AUGUSTO CAMARGO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2023.

DANILO MACIEL BRANCO VIVIANE
RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]
ASSESSOR DE GABINETE/ESPORTE